



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.326, DE 2024

Institui o Direito à Assistência Tecnológica Personalizada para Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Direito à Assistência Tecnológica Personalizada para Pessoas com Deficiência e dá outras providências, de autoria do Deputado DUARTE JR.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação em caráter conclusivo, conforme art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com a instituição do Direito à Assistência Tecnológica Personalizada para Pessoas com Deficiência, o Projeto de Lei busca promover autonomia, dignidade e inclusão das pessoas com deficiência, mediante acesso a tecnologias que são indispensáveis para o pleno exercício da cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição ainda será distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.326, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei busca assegurar o direito de acesso às tecnologias assistivas para pessoas com deficiência, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme a Lei Brasileira de Inclusão, 13.146 de julho de 2015, tecnologia assistiva pode ser definida como produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que contribuam para funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com objetivo de proporcionar autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Conforme princípios e diretrizes orientadoras, o SUS tem o dever de prestar assistência integral à saúde das pessoas em todos os níveis de atenção. Assim, também cabe ao SUS a promoção do acesso às tecnologias para reabilitação e adaptação funcional das pessoas com deficiência.

Instituir a garantia do direito ao acesso à tecnologia assistiva reafirma o compromisso do Estado na promoção da igualdade de oportunidade, inclusão e participação social, do direito à vida digna, à proteção social, à eliminação das barreiras e dos preconceitos.

Assim, em relação ao mérito das questões pertinentes à área de saúde, deve-se destacar que o acesso a recursos tecnológicos de apoio às pessoas com deficiência irá melhorar, de fato, a qualidade de vida dessas pessoas e proporcionar a melhoria do perfil de saúde física e mental.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

As pessoas com deficiência se deparam com barreiras para a realização de suas atividades no trabalho, em seus estudos e em atividades sociais, as quais requerem apoio para que elas possam superá-las. Assim, o uso de tecnologias pode promover recursos importantes para facilitar a realização de tarefas e permitir a realização de atividades em condições apropriadas.

Nesse sentido, o desenvolvimento tecnológico vem apontando caminhos para a busca de soluções exequíveis e personalizadas que atendam às necessidades das pessoas com deficiência, proporcionando ambientes mais adaptados e transformando a rotina das atividades diárias.

No entanto, faz-se necessário a realização de ajustes ao Projeto de Lei para incorporá-lo à Lei Brasileira de Inclusão, Lei 13.146/2015, com o objetivo de reforçar a amplitude e a magnitude dos direitos já garantidos por essa Lei, para instituir o dever da oferta das tecnologias assistivas para as pessoas com deficiência.

Ademais, em que pese a importância da prestação oportuna da assistência requerida pelas pessoas com deficiência, também são demandas adequações quanto a exequibilidade dos direitos a serem garantidos por meio de ações do Poder Executivo.

Nesses termos, somos pela **aprovação** de Projeto de Lei nº 4.381/2024, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.326, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para instituir o Direito à Assistência Tecnológica Personalizada para Pessoas com Deficiência.

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A O SUS deve assegurar à pessoa com deficiência o acesso aos recursos de tecnologia assistiva disponíveis, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para a assistência terapêutica integral e incorporação de tecnologia em saúde.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

